



DECRETO Nº 361, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre Campanha de Vacinação contra COVID-19, definida pelo Documento Técnico emitido pelo Centro de Vigilância Epidemiológica "Professor Alexandre Vranjac."

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaúbal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a COVID-19 é a maior pandemia da história da humanidade causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causando infecção respiratória aguda potencialmente grave e de distribuição global, que possui elevada transmissibilidade entre as pessoas por meio de gotículas respiratórias ou contato com objetos e superfícies contaminadas.

Considerando que as medidas farmacológicas para conter a transmissão do novo coronavírus, que apesar de terem sido fundamentais até o presente momento tem elevado custo social e econômico, tornando-se imprescindível dispor de uma vacina contra a doença.

Considerando que a disponibilidade da vacina é inicialmente limitada tendo em vista a busca mundial pela tecnologia, produção e aquisição.

Considerando que o objetivo da vacinação é a redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos servidores de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

Considerando a emissão do Documento Técnico – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, emitido em 31 de janeiro de 2021 pelo Centro de Vigilância Epidemiológica "Professor Alexandre Vranjac" – CVE, 3ª atualização.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a Campanha de Vacinação Municipal segue as recomendações definidas no Documento Técnico – Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, elaborado em 31 de janeiro de 2021 pelo



Centro de Vigilância Epidemiológica "Professor Alexandre Vranjac" – CVE/CCD/SES – Divisão de Imunização/CVE/CCD/SES, 3ª atualização.

Artigo 2º - Diante das doses disponíveis para distribuição inicial serão priorizados:

I – Trabalhadores de Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);

II – Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:

- a) Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID-19 – vacinar todos os funcionários do hospital;
- b) Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
- c) Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- d) Funcionários da Recepção;
- e) Funcionários da Limpeza;
- f) Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro – vacinar todos os funcionários;
- g) Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- h) Profissionais da limpeza;
- i) Motorista;
- j) Laboratórios
- k) Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnóstico de COVID-19;
- l) Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19.
- m) Unidades Básicas de Saúde – vacinar todos os funcionários
- n) Vigilâncias em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) – Vacinar todos os funcionários.
- o) Demais trabalhadores da saúde conforme anexo 1.

Artigo 3º - Na segunda etapa serão incorporados os seguintes grupos:

I – Idosos maiores de 90 anos

II – Idosos de 85 a 89 anos



Artigo 4º - Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses de vacina forem disponibilizadas, visando a vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Artigo 5º - O cronograma de vacinação referente à escala de prioridade a que se refere o presente decreto será definido pela Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbal – SP, 02 de fevereiro de 2021.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA
Prefeito do Município de Macaúbal

Registra-se, publica-se, cumpra-se.



ANEXO I

Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo. Caso haja residentes com idade inferior a 60 anos, estes deverão ser vacinados e todos os trabalhadores desses locais.
Trabalhadores da saúde	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou



	apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.
Pessoas maiores de 80 anos Pessoas de 75 a 79 anos Pessoas de 70 a 74 anos Pessoas de 65 a 69 anos Pessoas de 60 a 4 anos	Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.
Pessoas com comorbidades	Pessoas com 18 a 59 anos com uma ou mais das comorbidades pré-determinadas. Indivíduos pertencentes a esses grupos poderão apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (exames, receitas, relatório médico, prescrição médica etc.). Adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.
Pessoas com deficiência permanente grave	Para fins de inclusão na população-alvo para vacinação, serão considerados indivíduos com deficiência permanente grave aqueles que apresentem uma ou mais das seguintes limitações: 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas. 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir. 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar. 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.
Pessoas em situação de rua	Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, definido no art. 1º do decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.



	Nessa estratégia serão vacinadas as pessoas que se autodeclarem nesta condição e aquelas que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.
Forças de Segurança e Salvamento	Policiais federais, militares, civis e rodoviários; bombeiros militares e civis; e guardas municipais. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças de segurança e salvamento ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Forças Armadas	Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica). Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa com o serviço de forças armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso	Motoristas e cobradores de transporte coletivo rodoviário de passageiros. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte de passageiros.
Caminhoneiros	Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 1º, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata da regulamentação da profissão de motorista. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas



	(caminhoneiro).
Trabalhadores Industriais	Trabalhadores da indústria e construção civil, conforme Decreto 10.292/2020 e 10.342/2020. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de empresas industriais e de construção civil, como: declarações dos serviços onde atuam, carteira de trabalho, contracheque com documento de identidade, ou crachá funcional.